



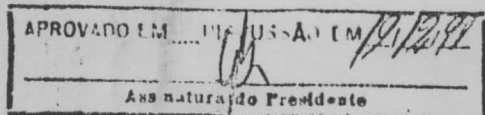
CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Pedido de Vista

EM 18/12/91 pelo
Homem Bom Ideia Boa

LEI Nº 653/91



Altera dispositivos da Lei nº 528/90 -
Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da lei nº 528/90 - Lei Orgânica Municipal - adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal e pela Constituição Federal."

"Art. 13 - A Câmara Municipal instalar-se-á no início de cada legislatura, a 1º de janeiro, às 09:00 horas, em sessão solene, para posse de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito."

"Art. 15 - ...

XX - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;"

"Art. 15 - ...

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os Secretários Municipais prestem informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Vereador, na forma desta Lei Orgânica."

"Art. 16 - As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, a partir de 30 de março de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso.
Rua Zeferino Correia, nº 19 - Fones: (073) 424-1085/424-1284 - Cep: 45.100 - Vitória da Conquista-Ba



acesso ao público."

"Art. 18 - ...

Parágrafo Único - Na remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito está incluída a verba de representação, no valor de 50% (cinquenta por cento)."

"Art. 19 - ...

§ 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara, que se soma à remuneração como Vereador, será igual à do Prefeito."

"Art. 20 - ...

§ 1º - A despesa com remuneração de Vereador não poderá ultrapassar de 7% (sete por cento) do orçamento anual do Município".

"Art. 21 - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas no mesmo valor das Ordinárias."

"Art. 22 - As despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e funcionários municipais a serviço do Município serão indenizadas no valor dispendido ou por diárias pré-estabelecidas em Lei, sempre pelo regime de adiantamento."

"Art. 28 - ...

§ 1º - Em cada Comissão e na Mesa da Câmara será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participa da Câmara;"

"Art. 31 - ...

VIII - requisitar o numerário para despesas não contempladas no duodécimo destinado às despesas da Câmara;"

"Art. 32 - ...

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços."



"Art. 43 - ...

- a- leis complementares;
- b- cassação de mandato de Vereador;
- c- rejeição de veto;
- d- eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei."

"Art. 44- ...

- a- rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;"
- b- emendas à lei Orgânica do Município."

" Art. 49 - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Câmara competência para promulgar leis delegadas, especificando a matéria."

"Art. 51 - Não será admitido aumento da despesa prevista:"

"Art. 60 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, através do Parecer Prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente."

"Art. 60 - ...

§ 2º - Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão de finanças e Orçamento o fará em 30 (trinta) dias;"

"Art. 74 - ...

X - enviar à Câmara os projetos de Lei relativos ao Orçamento anual, ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias e propostas relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

XXIII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;"

"Art. 81 - ...



§ 1º - Nenhum Órgão Administrativo Público Municipal, direta ou indireta, deixará de ter vinculação estrutural e hierarquizada a Secretaria Municipal."

"Art. 83 - Todos têm direito de receber dos órgãos públicos municipais informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja indispensável à segurança da sociedade ou das instituições públicas."

"Art. 117 - ...

§ 5º - ...

I - apoio à execução do Código de Defesa do Consumidor;"

"Art. 123 - Será criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com finalidades e estrutura definidas em Lei."

"Art. 129 - ...

§ 1º - ...

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a resultante de transferências;"

"Art. 135 - ...

§ 2º - O Município proporá aos demais Municípios da região a criação da Olimpíada do Sudoeste, para realizar-se, bianualmente, através de convênio."

"Art. 148 - O Município desenvolverá, através de cursos e divulgação por meios de comunicação, orientação para uso de motocicletas, tendo em vista os pedestres e os próprios motociclistas"

Art. 2º - Ficam suprimidas as seguintes expressões ou palavras dos dispositivos indicados:



- a- "mediante autorização da Lei Municipal", do parágrafo único do art. 5º;
- b- "e permissão", do inciso VI do art. 14;
- c- "ou equivalente", do § 2º do art. 39;
- d- "não", do § 3º do art. 39;
- e- "de desenvolvimento urbano", do inciso VI do art. 48;
- f- "ou Diretores equivalentes", do caput do art. 63;
- g- "ou Diretores equivalentes", do inciso I, do art. 73;
- h- " ou Diretores equivalentes", do "caput" do art. 79;
- i- "ou Diretores", do "caput" do art. 80;
- j- "ou Diretor", do § 1º, do art. 80;
- k- "ou órgãos equivalentes", do Art. 81, "caput";
- l- "prévia do Poder legislativo", do art. 102.

Art. 3º - Ficam suprimidos os dispositivos seguintes:

- a- inciso XXII, do art. 15;
- b- inciso III, do art. 46, renumerando-se o seguinte;
- c- parágrafo único do art. 48;
- d- parágrafo único do art. 67;
- e- inciso XXXVI, do art. 74;
- f- § 3º, do art. 81;
- g- inciso XXV, do art. 85, renumerando-se o seguinte;
- h- inciso IV, do art. 98;
- i- inciso X, do art. 117;
- j- §§ 1º e 2º do art. 121;
- k- §§ 1º e 2º do art. 131;
- l- parágrafo único do art. 132;
- m- parágrafo único do art. 136;
- n- parágrafo único do art. 144;
- o- §§ 1º e 5º do art. 147.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes parágrafos ao art. 46:

"§ 1º - As propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Organi-



tárias e do Orçamento Anual constituem matéria reservada à competência do Prefeito.

§ 2º - Se o Prefeito não enviar à Câmara, anualmente, até o dia 15 de abril a proposta da lei de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de setembro a proposta do Orçamento anual e até 30 (trinta) dias após a posse, a proposta da Lei do Plano Plurianual, a comissão de finanças e Orçamento os elaborará em 30 (trinta) dias, não se aceitando, após essas datas, nenhum pedido de alteração de parte do Chefe do Poder Executivo."

Art. 5º - No art. 70, onde se lê "o Prefeito gozará", leia-se " o Prefeito poderá gozar".

Art. 6º - No inciso II do art. 89, onde se lê "administração direta", leia-se "administração indireta".

Art. 7º - No "caput" do art. 122, onde se lê "obrigatoriamente", leia-se "prioritariamente".

Art. 8º - No § 3º do art. 125, onde se lê "disporá", leia-se "controlará e fiscalizará".

Art. 9º - O Parágrafo Único do art. 152 passa a ter redação , renumerando-o como § 1º :

" § 1º - A construção de tanques, açudes e aguadas se dará , preferencialmente, em próprios municipais ou em área cedida em comodato para uso comum."

Art. 10 - Acrescenta-se ao art. 152 o § 2º, com a seguinte redação:

" § 2º - Fora dos casos previstos no parágrafo anterior, a construção, pela Prefeitura, só se dará se já atendidos os casos preferenciais e diante de comprovada necessidade."

Art. 11 - Os dispositivos do Ato das Disposições Transitórias a seguir indicados, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...



II - convênio com o Estado e com a União para solução do assento dos trabalhadores sem terra do Município.

"Art. 12 - O Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a partir da promulgação da Emenda à Lei Orgânica, expedirá normas regulamentadoras estabelecendo o valor da multa prevista no § 6º do art. 117."

Art. 12 - No Parágrafo Único do art. 8º do ADT, onde se lê efetivados como funcionários, "leia-se integrados no quadro de servidores."

Art. 14 - No art. 10 do ADT, onde se lê "paridade com o Executivo" leia-se "participação".

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

Ignácio Borges Junior
Zeferino Correia
João Paulo de Oliveira